



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 140/93.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a adesão a Grupos de Consórcio com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos para o Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários para o Serviço Público Municipal, através de adesão e subsequente subscrição de Grupos de Consórcio, com a garantia de Entrega Imediata, conforme a descrição a seguir:

a) Um automóvel Pick-up Ford, - F-1000, ano-modelo 1993, a Diesel.

Art. 2º - A adesão de Grupos de Consórcio se fará, obrigatoriamente através de Licitação Pública, em Pleno acordo com as disposições do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1.987 e de acordo com toda a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões de Grupos de Consórcio, que ficarão registradas às vigências dos respectivos créditos e não poderão exceder a cinco anos, em acordo com o art. 47, inciso I, do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no Orçamento Programa ou Plano Plurianual ou nos Orçamentos Anuais mediante a cumprimento do que dispõem o inciso I, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencendo, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes do Edital de Licitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar (antecipações de prestações vencendo) observando o limite estabelecido pelo art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, ou junto a empresa ou empresas dos equipamentos e veículos.

Art. 8º - Para cumprimento da Presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais, destinados a cobertura de despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito sucessor a continuidade ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e de participação da Prefeitura nos Grupos de Consórcio.

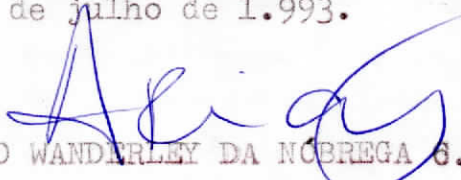
Art. 10º - Para o fiel pagamento das prestações e das cotas antecipadas, o chefe do Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, o Banco do Brasil S/A a debitar na conta de depósitos das cotas do Fundo de Participação do Município, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora do Consórcio.

Art. 11º - Para cobertura dos créditos autorizados por esta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em 16 de julho de 1.993.


ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA S. DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal